

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA  
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

**RUBENS BEÇAK**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

**MARCELO TOFFANO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano; Rubens Beçak – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-714-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

---

### **Apresentação**

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 20 de junho de 2023, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Leonel Severo Rocha, que envolveu dezoito artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, “A MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA DE LUÍS ALBERTO WARAT COMO RESPOSTA AOS CONFLITOS NO PERÍODO DE PÓS-PANDEMIA DA COVID-19”, de autoria de Maria Eduarda Granel Copetti e Charlise Paula Colet Gimenez, tem o propósito de apresentar, uma análise, sob a perspectiva da mediação na visão de Luís Alberto Warat, como forma de gestão de conflitos no período de pós-pandemia da covid-19. A mediação transformativa de Warat, parte de um diálogo positivo e consensual em conformidade com uma cultura de paz.

Mario Cesar da Silva Andrade, apresentou o artigo “APONTAMENTOS PARA UMA ANÁLISE ONTOLÓGICA DO DIREITO PÓS-POSITIVISTA”. Este trabalho aborda um estudo da crítica ontológica ao direito, desenvolvida pela filosofia de Karl Marx e György Lukács. Traz, como fundamento, as considerações materialistas e ontológicas do ser social ao fenômeno jurídico, e investiga as potencialidades e limitações do direito, especialmente a partir da contraposição entre os paradigmas jurídicos positivista e pós-positivista.

“AS CONTRIBUIÇÕES DO DIÁLOGO GADAMERIANO A HERMENÊUTICA JURÍDICA”, é de autoria de David Freitas Prado, que realiza uma investigação acerca da obra ‘Verdade e Método’ de Hans-Georg Gadamer, retirando preciosas contribuições dos seus ensinamentos a hermenêutica jurídica. Traz a distinção entre a simples interpretação normativa e uma interpretação contextualizada em uma breve análise histórica. Apresenta

também apontamentos sobre a linguagem, o diálogo e a fusão de horizontes, demonstrados a partir do pensamento gadameriano.

“AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UM ENSAIO SOBRE A NECROPOLÍTICA”, cujas autoras são Mariana Oliveira de Sá e Lucia Maria de Sousa, analisam como o biopoder exercido pelo Estado, se transforma em uma espécie de necropoder, atuando em uma necropolítica, no contexto das pessoas em situação de rua e a ausência de políticas públicas de contenção da COVID-19 no Brasil.

Os irmãos, Ricardo Evandro Santos Martins e Evandro Borges Martins Bisneto, desenvolveram o estudo sobre “AS PRINCIPAIS CONCEPÇÕES DE BIOPOLÍTICA: DA APORIA À CHAVE INTERPRETATIVA”. Seu objetivo, foi abordar as principais concepções sobre a biopolítica. Tais conceitos são extraídos dos entendimentos de três referenciais da filosofia contemporânea: Roberto Esposito, Michel Foucault e Giorgio Agamben.

“CIBERESPAÇO COMO FOMENTO ÀS INCONGRUÊNCIAS HERMENÊUTICAS E SEUS IMPACTOS (IN)CONSTITUCIONAIS”, apresentado pelas autoras, Ranivia Maria Albuquerque Araújo e Renata Albuquerque Lima, aborda uma investigação sobre a influência das consequências de um ciberespaço ilimitado e suas redes sociais, nas decisões do Poder Judiciário. Analisam, para tal, como as redes sociais, através da comoção social exercida pela grande mídia, podem intervir na formação da convicção dos magistrados, desencadeando graves incongruências hermenêuticas interpretativas.

Michael Lima de Jesus, Carolina Viegas Cavalcante e Leandra Iriane Mattos, apresentaram o trabalho “COSMOVISÃO E CONSENSO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO EVANGÉLICO PARLAMENTAR ANTE O CONSENSO SOBREPOSTO DE RAWLS”, que tem o intuito de demonstrar o papel do consenso sobreposto na filosofia política de John Rawls, no contexto de um pluralismo razoável, em face postura da Frente Evangélica do Congresso Nacional. O estudo analisa a possibilidade de um consenso político-jurídico entre correntes políticas liberais e progressistas, com o conservadorismo evangélico.

“DIREITO AFETIVO E O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT”, foi o trabalho demonstrado por suas autoras, Angelica Cerdotes e Marcia Andrea Bühring. A pesquisa teve como objetivo, realizar uma reflexão acerca do do conceito de futurível ecológico, de Warat, em junção com a ética do cuidado, ambos voltados para a preservação do meio ambiente, enquanto compromisso de solidariedade com o futuro.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Florestan Rodrigo do Prado, Valter Foletto Santin e Diogo Ramos Cerbelera Neto, são os autores do trabalho, “JUSTIÇA EM LÉVINAS, PENSANDO O ESTADO E O DIREITO NA ÉTICA DA FILOSOFIA DA ALTERIDADE”, que possui o propósito de estudar as categorias desenvolvidas pelo pensador francês, Emmanuel Lévinas, nas quais, os conceitos e as principais características dos termos Alteridade, Eu, Outro, Rosto e Infinito foram objetos de abordagem sistemática visando a compreensão de sua teoria para o estudo das instituições da Justiça, de Estado e de Direito.

O professor Ronaldo da Costa Formiga, apresentou o trabalho sobre a temática “MARXISMO E FORMA JURÍDICA: DIALÉTICA MATERIALISTA E A RELATIVIDADE HISTÓRICA DO DIREITO”, onde propõe um diálogo acerca dos princípios do materialismo histórico-dialético e o papel do Direito na formulação e manutenção das formas de existência social. Esclarece, dentro do pensamento de Karl Marx, como a estrutura sociológica se estabelece e faz uma contraposição entre o Direito Histórico e o Direito Positivo para definir, a especificidade do primeiro e sua relação com as demandas sociais.

“NOTAS SOBRE O HISTÓRICO DA DECISÃO JUDICIAL: DO MÉTODO À RESPOSTA CORRETA” de autoria de Cristiano Becker Isaia e Higor Lameira Gasparetto, tem por pressuposto, realizar um estudo histórico das teorias da decisão judicial, verificando as principais contribuições de cada corrente em seu momento histórico e a sua relação com o método, culminando com um estudo sobre as condições de possibilidade para se falar em respostas corretas no direito brasileiro.

Claudia Valim Rossi e Marcus Geandré Nakano Ramiro, apresentaram o trabalho com o tema “O DIREITO À INTEGRIDADE CULTURAL: REFLEXÕES À LUZ DA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE”, em que analisam, dentre vários aspectos, a possibilidade de compreender o direito à identidade cultural dentro dos direitos da personalidade, a possibilidade de sua proteção integrada aos direitos fundamentais e humanos e a forma como o tema é abordado pela UNESCO.

“O UTILITARISMO DE JEREMY BENTHAM E O IMPACTO UTILITÁRIO EM DEMANDAS JUDICIAIS”, é o tema da pesquisa de Caroline Lima Ferraz e Bruno Fonseca Gurão, cujo intuito de estudar o utilitarismo definido pelo filósofo britânico Jeremy Bentham, que afirmava que cada objeto é definido por sua capacidade de produzir prazer ou felicidade, e de evitar a dor e o infortúnio. Como resultado, foi verificado que a constante busca de maximizar o bem-estar da sociedade ainda tem aplicação no direito atual.

Priscila e Silva Biandaro e Cesar Bisol, desenvolveram um trabalho acerca do “PLURALISMO JURÍDICO: UM OLHAR SOBRE A ESTRUTURA PLURALISTA IDEAL”. A referida pesquisa infere-se sobre o pluralismo jurídico. A discussão fundamenta-se nas teorias de Victor Muñoz-Fraticelli, que propõe uma estrutura ideal para a argumentação pluralista aplicada a diferentes domínios da razão prática. O estudo estabelece um elo com a pesquisa de Gunther, que investiga o pluralismo jurídico normativo, ressaltando a relevância do pluralismo em múltiplos campos.

Grazielly Alessandra Baggenstoss, apresentou o artigo, “QUAL É A EPISTEMOLOGIA DO DIREITO? REFLEXÕES A PARTIR DAS VIRADAS EPISTEMOLÓGICA E LINGUÍSTICA”, que busca apresentar novos paradigmas, novos direitos, demonstrando que para muitos casos, o ordenamento jurídico brasileiro se mostra insuficiente para solucionar. Do campo das epistemologias humanas e sociais, este estudo consiste na tentativa de revisitar as bases epistemológicas do Direito, em sua linguagem central, localizando-o no campo da filosofia jurídica e da linguagem.

Finalmente, o trabalho “UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DA HERMENÊUTICA JURÍDICA DO CASO DANIEL SILVEIRA”, dos autores, Felipe Frota Barroso Furtado e Renata Albuquerque Lima, apresentado pelo primeiro, tem como propósito analisar o julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal, em face do ex-deputado, Daniel Silveira, e se a referida interpretação dada pela Corte Maior está de acordo com os métodos próprios da ciência jurídica.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Rubens Beçak – USP

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

# AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UM ENSAIO SOBRE A NECROPOLÍTICA

## HOMELESS PEOPLE AND THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL: AN ESSAY ON NECROPOLITICS

Mariana Oliveira de Sá <sup>1</sup>  
Lucia Maria de Sousa <sup>2</sup>

### Resumo

O presente estudo busca entender o biopoder exercido pelo Estado e como esse biopoder é um necropoder, que atua dentro de uma necropolítica, no contexto das pessoas em situação de rua e as políticas públicas de contenção da COVID-19 no Brasil. A análise proposta aqui se torna possível com base em uma pesquisa exploratória, conciliando a análise bibliográfica com a experimentação social do contexto brasileiro de políticas públicas para os moradores de rua, realizando-se uma reflexão com o respaldo das ideias de biopoder de Michel Foucault e de necropolítica de Achille Mbembe. O objetivo geral do estudo é analisar as políticas adotadas pelo Brasil para a contenção da disseminação e infecção da COVID-19 na população de rua. Os resultados apontam que a pandemia da COVID-19 acentuou as desigualdades sociais no Brasil, e que tornou mais assustadora a fragilidade social da população em situação de rua. A ausência de estruturas básicas construindo um quadro de precariedade, a acentuada pobreza e evidente exclusão social, definem-se como o cenário de uma violência institucional tendenciosa, por vez racional. A miséria material e a privação de condições objetivas, lançam o indivíduo em uma existência de morto-vivo. A ausência de políticas públicas para garantir condições básicas de higiene e isolamento social às pessoas em situação de rua, deixando-os a mercê da própria sorte, demonstram claramente a atuação de um necroestado e, por conseguinte, a necropolítica.

**Palavras-chave:** Necropolítica, Biopoder, Invisíveis da cidadania, Covid-19, Direitos fundamentais

### Abstract/Resumen/Résumé

The present study seeks to understand the biopower exercised by the State and how this biopower is a necropower, which acts within a necropolitics, in the context of homeless people and public policies to contain COVID-19 in Brazil. The analysis proposed here becomes possible based on an exploratory research, reconciling the bibliographic analysis with the social experimentation of the Brazilian context of public policies for the homeless, carrying out a reflection with the support of Michel Foucault's ideas of biopower and of

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UFMG. Mestre em Direito pela UFMG. Bolsista CAPES. Advogada. E-mail: marianaoliveiradesa@yahoo.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela FUNAM.

necropolitics by Achille Mbembe. The general objective of the study is to analyze the policies adopted by Brazil to contain the spread and infection of COVID-19 in the homeless population. The results point out that the COVID-19 pandemic accentuated social inequalities in Brazil, and made the social fragility of the homeless population more frightening. The absence of basic structures building a precarious framework, the accentuated poverty and evident social exclusion, define themselves as the scenario of a tendentious institutional violence, at the same time rational. Material misery and deprivation of objective conditions throw the individual into an undead existence. The absence of public policies to guarantee basic conditions of hygiene and social isolation for homeless people, leaving them to their own fate, clearly demonstrates the performance of a necrostate and, therefore, necropolitics.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Necropolitics, Biopower, Invisibles of citizenship, Covid-19, Fundamental rights

## 1 INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus.

Ao todo, sete coronavírus já foram identificados em humanos e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

Já em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Segundo a Organização Mundial de Saúde, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia - grande surto que afeta uma região - se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existiam surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo. Covid 19 é uma infecção respiratória causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2.

A doença é potencialmente grave, altamente transmissível e espalhou-se por todo o mundo. Assim como outros vírus respiratórios, o da Covid 19 é transmitido, principalmente pelo contato com a saliva, catarro e gotículas expelidas pela boca quando uma pessoa espirra, tosse ou fala; contato com gotículas respiratórias contendo vírus, de uma pessoa infectada para outra, quando ela tosse ou espirra, principalmente quando ela está a menos de 1 metro de distância; contato com gotículas respiratórias menores, chamadas aerossóis, que contêm os vírus e que podem permanecer suspensas no ar, serem levadas por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos (geralmente horas); contato direto com uma pessoa infectada (por exemplo, durante um aperto de mão seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), ou com objetos e superfícies contaminados, como maçanetas e corrimãos.

É uma doença que traz complicações que podem levar à morte. As complicações que levam à morte podem incluir insuficiência respiratória, síndrome do desconforto respiratório agudo, formação de coágulos nos vasos sanguíneos, infecção generalizada, insuficiência de múltiplos órgãos, incluindo lesão do coração, fígado ou rins.

Logo houve o alerta de prevenção que seria, principalmente, o isolamento, evitando-se aglomerações e mantendo espaços limpos e ventilados, não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos; adotar um comportamento sem contato físico, evitando-se tocar a própria, boca, olhos e nariz sem higienização das mãos; o não compartilhamento de objetos pessoais como talheres, pratos, copos e toalhas.

Entretanto, uma classe social não deixou às ruas para o conforto dos seus lares, prevenindo-se de infecção pelo vírus. Eles não deixaram as ruas pois não possuem casa, eles são população em situação de rua. Pessoas que já não possuíam o mínimo para uma subsistência antes da instauração da pandemia, tornaram-se ainda mais vulneráveis em relação ao contágio e conseqüentemente à doença.

No Brasil, apesar de todos esses alertas, houve por parte do Poder executivo, um “negacionismo”, atribuindo à essa pandemia uma menor importância, chegando-se a dizer que “era apenas uma gripezinha”; chegando ao ponto de o próprio chefe do Executivo, promover aglomerações com o intuito de mostrar que a OMS e seu Ministro da saúde exageravam; ministro esse que, sendo médico e sabendo da gravidade da pandemia, insistiu em seus argumentos, até ser demitido pelo chefe do Executivo. Veio então outro Ministro, também médico, que tentou se alinhar ao chefe do executivo, mas também, pela ética, não pode sustentar os argumentos de tal e demitiu-se. Foram muitas mortes! Túmulos em forma de valas foram abertas para sobreporem caixões sobre caixões e os mortos serem enterrados sem que as famílias pudessem se despedir. Houve criação do “Kit-covid”, uma composição de medicamentos como a Ivermectina e a Cloroquina, comprovadamente ineficazes, alardeados pelo Executivo como preventivos eficazes contra a Covid, mesmo com a OMS afirmando que não tinham tal validade.

É verdade que o governo federal tenha aprovado auxílio emergencial a ser pago para pessoas de baixa renda, ocupadas em atividades informais, as pessoas em situação de rua enfrentam dificuldades adicionais como ausência de qualquer documento. O que mais alterou a já flagelada vida de pessoas em situação de rua? Eles utilizam algo para sanitizar seu local de habitação? Obtém ajuda do Estado?

Nesse diapasão, o presente estudo busca entender o biopoder exercido pelo Estado e como esse biopoder é um necropoder, que atua dentro de uma necropolítica, no contexto das pessoas em situação de rua e as políticas públicas de contenção da COVID-19 no Brasil.

O objetivo geral do estudo é analisar as políticas adotadas pelo Brasil para a contenção da disseminação e infecção da COVID-19 na população de rua. Os resultados apontam que a pandemia da COVID-19 acentuou as desigualdades sociais no Brasil, e que tornou mais assustadora a fragilidade social da população em situação de rua, elevou ainda mais a vulnerabilidade das pessoas que vivem em situação de rua, ampliando o contingente populacional e mudando o perfil dessa parcela da população.

A análise proposta aqui se torna possível com base em uma pesquisa exploratória, conciliando a análise bibliográfica com a experimentação social do contexto brasileiro de políticas públicas para os moradores de rua, realizando-se uma reflexão com o respaldo das ideias de biopoder de Michel Foucault e de necropolítica de Achille Mbembe.

Busca-se apresentar reflexões de como a extrema diferença de ordenação das pessoas na pirâmide social, em contraposição com os princípios básicos estabelecidos pela Constituição da República de 1988, são fundamentais para entender o biopoder exercido pelo Estado e como esse biopoder é um necropoder, que atua dentro de uma necropolítica, onde o uso do poder social e político para decretar como algumas pessoas podem viver e como outras devem morrer; ou seja, na distribuição desigual da oportunidade de viver e morrer no sistema capitalista atual, reflete na ausência de políticas públicas que visem a diminuição das diferenças sociais, em busca da tal almejada igualdade.

## **2 BIOPODER, BIOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA**

O biopoder consiste em um conjunto de práticas estatais instrumentalizadas por meio de técnicas de poder, que buscam exercer o controle sobre os indivíduos e sobre as populações, bem como assegurar a propriedade sobre a vida e o direito, fazendo isso a partir do dado biológico humano. O biopoder volta-se para o "corpo como máquina" (FOUCAULT, 2010, p. 151). Essa forma de biopoder visa ao adestramento dos corpos, extorquindo suas forças, para então ampliá-las. O corpo torna-se tão mais útil quanto mais docilizado.

Para Foucault (2010), o poder que atua em conformidade com a lógica binária de dominadores versus dominados, é um biopoder. Igualmente, o filósofo contesta a ideia consagrada segundo a qual o poder agiria por meio da supressão, da repressão, coibindo e

impedindo a manifestação de condutas indesejáveis. Ele atua, ao contrário, de maneira a produzir, incitar comportamentos.

A sociedade ocidental teria menos reprimido os sujeitos, que os levados a emitir certos padrões de resposta (FOUCAULT, 2010). Daí, surge a biopolítica, que nada mais é que o estabelecimento de um conjunto de estratégias de gestão dos viventes; mecanismos biológicos que passam a fazer parte das estratégias políticas: higiene, alimentação, sexualidade, natalidade, longevidade. O objeto da biopolítica: toda a dinâmica da população, seu corpo, sua saúde, suas ideias, sua subjetividade, sua vida.

Aqueles a quem são dadas condições de usufruírem desses direitos, são aqueles a quem se permite viver; enquanto que, aos que lhe são negados, são os marcados para morrer. E como o direito ao gozo dessas faculdades é concedido pelo Estado, que não as distribuí de forma igualitária, daí afirmar-se que o biopoder é um necropoder, tornando o Estado, um necroestado, governado por uma necropolítica, tendo por certo que é a política quem comanda os rumos do Estado. É na falta da divisão igualitária de direitos que se formam o biopoder e a biopolítica. Essa divisão distinta, os transforma em necropoder, necroestado e, conseqüentemente, necropolítica.

A necropolítica, política da morte adaptada pelo Estado, não é um episódio, não é um fenômeno que foge a uma regra: é a regra. O conceito descreve como, nas sociedades capitalistas, instituições — como governos — promovem políticas que restringem o acesso de certas populações às condições mínimas de sobrevivência.

Criam regiões onde a vida é precária e a morte é autorizada, exatamente por serem regiões onde a norma política não alcança; em que o direito estatal não cria políticas públicas de sobrevivência. Começa-se pela perda de um lar, do direito sobre seus corpos e perda de um estatuto político. Isso faz com que sejam “excluídos” da cidadania.

Não formam uma comunidade. Porque, em uma comunidade, haveria o poder de fala e de pensamento. E esses “invisíveis” não possuem tais poderes. “O terror e as grandes matanças, não são algo novo na história política. Pelo menos desde a Revolução Francesa, a ligação entre Estado e terror pode ser observada no que Sartre chamou de Fraternidade-terror” (ANZOLIN; FÉBOLE, 2002, p. 58).

É bem conhecida a procissão de condenados pelas ruas, antes da execução, bem como, procurando-se um modo de civilizar a maneira de matar, veio a decaptação, como meio menos humilhante. E, na tentativa de civilizar as maneiras de matar, bem como de realizar um extermínio mais rápido e em maior número, emerge um novo senso, tão cruel e sinistro quanto aqueles, no qual matar um inimigo do Estado é um desdobramento do mesmo jogo.

A soberania é então a capacidade de definir quem importa e quem não importa; quem é descartável e quem não é. A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais (MBEMBE, 2016, p.41).

Esta é a visão de Foucault (2010), onde o biopoder, que constrói a ideia de necropolítica em Achille Mbembe (2016), parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer.

Cotidianamente, as várias violências vitimam indivíduos e a sociedade em geral. Porém, a questão torna-se mais assustadora diante da fragilidade social da população em situação de rua. O morador de rua não se vê como cidadão. Após perder o lar, a autoridade sobre seu próprio corpo, perde também o estatuto político. Não tem voz e não se vê como alguém que tem direitos.

O desenvolvimento econômico, o refinamento tecnológico, a moderna sociedade de produção e consumo tem se revelado incapazes de superar a vala social que ainda insiste em definir diferenças de classes na hodiernidade.

A ausência de estruturas básicas construindo um quadro de precariedade, a acentuada pobreza e evidente exclusão social, definem-se como cenário de uma violência institucional tendenciosa, por vezes racional, a atingir, sobretudo, a população de rua. A miséria material e a privação de condições objetivas, lançam o indivíduo em uma existência de morto-vivo, destacando-se a veracidade da conceituação acerca dos indivíduos “mortos-vivos” na concepção de Mbembe (2016).

A segurança deveria assumir importância ímpar no ordenamento jurídico brasileiro; é um dos pilares que propicia uma apreciação das violências às pessoas em situação de rua e a falta de políticas públicas emanadas pela preocupação praticamente inexistente e intencional do Estado. Todas as propostas de reforma apresentadas pelo Estado, vêm favorecer às classes privilegiadas e, em consequência disso, o Brasil é devastado pela miséria e aumento a cada dia, da desigualdade social.

Levando-se em consideração os direitos fundamentais, expressos no rol do artigo 6º da Constituição da República de 1988, que lista os direitos sociais como o direito à educação, saúde, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados, percebe-se claramente essa atuação do necroestado e, por conseguinte, necropolítica, determinando quem vive e quem morre, uma vez que não assegura

a toda uma sociedade a estrutura Constitucional, chegando a negar, o mínimo do mínimo, que seria o direito a uma moradia fixa.

### **3 OS INVISÍVEIS DA CIDADANIA E A COVID 19 NO BRASIL**

Entre os principais fatores que podem levar as pessoas a irem morar nas ruas estão: ausência de vínculos familiares, perda de algum ente querido, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas e doença mental.

Também o alcoolismo e as drogas são razões que levam a maioria dessas pessoas a morar na rua: 35,5%. A seguir, vem o desemprego com 30% e conflitos familiares com 29%. Os indivíduos desprovidos de família, emprego, residência e bens materiais passam a ser vistos como não cidadãos (MONTEIRO, 2021).

Os obstáculos ao acesso à alimentação, higiene e direitos são apenas algumas dificuldades que a população em situação de rua enfrenta diariamente e a torna ainda mais vulnerável. Esse grupo, invisibilizado há tantos anos e tão heterogêneo, aumentou durante a pandemia. As mortes dos indivíduos em situação de rua, produzidas como acontecimentos cotidianos nas cidades podem ser relacionadas com a racionalidade biopolítica presente em nossa contemporaneidade e apontada por Foucault (2008): uma mudança de um dispositivo disciplinar para outro de segurança, marcada pela naturalização dos fenômenos sociais como indispensáveis à vida na cidade.

Ressalta-se que, “em outras palavras, trata-se de organizar a circulação, de eliminar o que é perigoso nela, de separar a boa circulação da má, (de) maximizar a boa circulação diminuindo a má” (FOUCAULT, 2008, p. 24).

Portanto, no dispositivo de segurança não está em jogo um cessar dos roubos, das doenças ou de assassinatos, mas de mantê-los numa frequência conveniente, de modo que sua ocorrência se torne insignificante. É aí que se apresenta o necropoder: nesse universo onde o padrão jurídico não alcança, no qual o modelo estatal é incapaz de domesticar o direito de matar. E é nesse caos que a vida é subjugada ao poder da morte.

Deste modo, as cidades produzirão acontecimentos que serão tratados como naturais. A primeira grande questão é que a pessoa que vive nas ruas tem um risco maior de adquirir doenças: alimenta-se mal, está submetido a alterações climáticas, dorme mal, compartilha espaços aglomerados e vive sob intenso nível de stress, com medo de ser roubada ou agredida. Também o discurso de que a pandemia foi distribuída de forma igualitária é ilusório. “Isole-se, distancie-se, lave as mãos, use álcool gel, #fique em casa!” são algumas das principais

orientações médicas para o combate ao coronavírus - Covid-19. Não há dúvida sobre a importância de tais recomendações. Mas cabe perguntar: e para aqueles que não têm casa”?

A pandemia do Covid-19 é um reflexo da desigualdade. Uma emergência sanitária que nos faz pensar sobre como são tratados historicamente os menos favorecidos. Não se enfrenta somente a emergência, mas sim a permanência de uma violência estrutural em que as formas de implementação das políticas estatais são um agente importante. Embora a Covid-19 se dissemine democraticamente, as taxas de mortalidade não são democráticas e diferentes populações estão sujeitas a maiores e menores riscos. Estar isolado no conforto de uma casa pode fazer diferença entre a vida e a morte. Ter acesso a serviços de saúde, a medicamentos e a uma alimentação saudável também são elementos diferenciadores. Possuir condições de acessar água e produtos de higiene corporal e doméstica são outros fatores nessa balança de riscos, bem como a presença de vínculos relacionais de proteção. A ameaça do Covid-19 não é apenas viral. A ameaça do Covid-19 é coproduzida pelas condições desiguais de vida da população brasileira. Se isso é verdade, as pessoas em situação de rua, por suas condições de vida, estão bastante suscetíveis ao vírus (SCHUCH; FURTADO; SARMENTO, 2020).

No Brasil, o primeiro caso confirmado da Covid-19 ocorreu em fevereiro de 2020, tratando-se de um homem que teria vindo recentemente da Itália. A partir deste primeiro registro, o número de casos e óbitos tiveram um aumento consideravelmente preocupante.

Diante da pandemia do novo Coronavírus, vários decretos foram publicados a fim de aumentar o distanciamento e o isolamento social. Apesar da Política de Assistência Social ter sido caracterizada como serviço essencial, pouco se ouviu falar da importância desta durante os pronunciamentos dos governos, nas diferentes esferas de poder. Dados da pesquisa extraordinária PNAD Covid-19, realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e divulgada em matéria da Folha de São Paulo, de 24 de junho de 2020, confirmam aquilo que na prática diária de trabalho no CREAS já havia ficado evidente: “os brasileiros mais afetados pela doença são os pretos, pardos, pobres e sem estudo. Os resultados mostram que, além de relatarem incidência maior dos sintomas da Covid-19, brasileiros desse grupo também sentiram de maneira mais forte os impactos econômicos” (GARCIA; PAMPLONA, 2020). Aqui, vale ressaltar que, normalmente são estes que compõem a maior número de moradores de rua.

A pandemia ampliou a crise habitacional existente, levando mais pessoas para às ruas. Infelizmente não sabemos quantos vivem atualmente nessa situação, já que os dados do último Censo realizado em 2019, período anterior a pandemia, já estão defasados e a nova pesquisa realizada no fim do ano passado ainda não foi divulgada pela prefeitura. Essa invisibilidade não nos permite compreender o real impacto da pandemia e quantas pessoas passaram a morar nas ruas nesse período, tampouco sabemos ao certo qual a parcela dessa população que foi infectada ou foi a óbito por conta da COVID-19.

Durante toda a pandemia, não houve uma política pública de acolhida da população de rua que garantisse boas condições de isolamento e proteção adequadas contra a COVID-19, e isso, de alguma forma, se reflete nos dados. Todos os óbitos aconteceram em centros de acolhida ou, como são popularmente chamados, albergues, modalidade de serviço majoritariamente oferecida pela Prefeitura, através de vagas emergenciais. É importante destacar que não localizamos nenhum óbito de pessoas que viviam em repúblicas, modalidade defendida pelos movimentos como uma das mais adequadas para garantir a autonomia e a superação das condições de vulnerabilidade, além de apresentar maior compatibilidade com as medidas de prevenção contra a COVID-19 e outras doenças respiratórias.

Sabe-se que os dados obtidos são números subestimados. A ausência de procedimentos específicos para o monitoramento da saúde da população de rua é uma das facetas da invisibilidade histórica enfrentada por esse público. Por outro lado, a sistematização e divulgação de dados sobre essas pessoas é o primeiro passo para enxergar suas demandas e construir soluções que respondam a essas questões.

Um Estudo feito pela LabCidade (Laboratório e Espaço Público e Direito à Cidade) da FAU (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo) da USP e pela Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama identificou o dobro de mortes causadas pelo coronavírus entre moradores de rua na cidade de São Paulo do que o registrado pela prefeitura. O levantamento foi feito com base em dados do projeto Recovida, que vem atuando na pesquisa sobre a mortalidade durante a pandemia. O estudo observou 96 óbitos da população em situação de rua, de março de 2020 a maio de 2021, quase o dobro do constatado pelo consultório na rua. Os dados da Prefeitura, segundo o estudo, confirmam, 49 mortes de pessoas em situação de Rua. Isso demonstra a falta de real informação de quantas foram as mortes ocorridas entre este grupo. Ainda em São Paulo, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuam pela garantia de direitos à população em situação de rua buscaram acessar essas informações durante toda a pandemia. A Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, por exemplo, realizou 22 pedidos de acesso à informação para a Prefeitura. Entretanto, não obteve informações consistentes: segundo as respostas da municipalidade, a ausência de um procedimento específico para o registro dessa população impediria a contabilização exata, não havendo “informações confiáveis sobre o tema” (MARINO, *et. al.*, 2022).

E, em São Paulo, talvez em outras capitais ou grandes cidades, possa também ter sido feitos alguma pesquisa. Mas, e no interior do país, onde a precariedade é ainda maior e não é realizado esse tipo de trabalho? O discurso negacionista, a insistência no “tratamento precoce” e em respostas sem base em evidências científicas, o colapso do sistema de saúde por falta de

planejamento e coordenação assim como a falta de ação para garantir o acesso à vacinação em massa indicam a possibilidade de existirem responsáveis pelo quadro de total colapso que se viveu e, de modo especial, a população de rua.

Dezenas de moradores em situação de rua se juntaram em frente ao ginásio do Colégio São Paulo, na Rua Lajeado, 1.300, no Bairro Niterói, para buscar acolhimento na estrutura montada pela prefeitura. Os portões foram abertos às 18h20 nessa quarta-feira (14) e eles passaram por uma triagem. No microônibus “Consultório na Rua” fizeram teste da Covid-19, requisito para poder entrar no local. Os moradores receberam roupas e kits de higiene logo na entrada. O jantar iniciou às 19h e uma quentinha com arroz, feijão, dois ovos cozidos e mandioca foi servida. No café da manhã, é servido um sanduíche, frutas e café com leite. Gratidão, este é o sentimento de Rodrigo Madruga Batista, de 38 anos, morador em situação de rua. Natural de Pelotas, Rodrigo está em Canoas há sete dias. “Estou na rua há pelo menos 3 anos. Em Porto Alegre, roubaram todas as minhas roupas. Sinceramente, eu não esperava por isso, uma ação bonita como essa da Prefeitura de Canoas. Quando fiquei sabendo da notícia que abrigariam a gente, vim correndo para cá”, disse (PREFEITURA DE CANOAS, 2022).

É um descalabro o que acontece em um país continental como o nosso, com as dimensões territoriais que temos, abundante riqueza natural de fauna e flora, seus cerrados e um manancial hídrico de fazer inveja ao mundo.

Portanto, é fundamental que o poder público adote medidas urgentes, primeiramente para dar condições de compreender o que está acontecendo no momento, em que vivemos um novo surto de COVID-19 associado a uma epidemia da influenza e o aparecimento da varíola do macaco, visando consolidar uma política de acompanhamento permanente da saúde da população em situação de rua.

#### **4 DESNATURALIZANDO A DISCRIMINAÇÃO**

A escalada de violência física, social e política contra a população em situação de rua cresce vertiginosamente e estarrece a sociedade e as entidades que militam na proteção dos direitos humanos; estarrecimento que parece não ser compartilhado pelo poder estatal.

A violência mais comum sofrida pela população em situação de rua é a física, representando 92% dos casos indicados pela notificação do Sistema Único de Saúde – uma modalidade de violência que viola, em primeira instância, a integridade física do indivíduo. Contudo, a violência não se exaure nessa forma de manifestação, podendo vir à tona como violência intrafamiliar, étnica, social, política, criminal, psicológica, entre outras.

O olhar estatal, com preocupação para esse fenômeno só acontece a partir do momento em que o oprimido realiza algum dano patrimonial a outrem. Nesse instante, a visão se retém à reparação material e à detenção do indivíduo que, em verdade, é a real vítima do sistema, marcado pela necropolítica.

Nesta perspectiva, é urgente que se desnaturalize as violências praticadas contra esses sujeitos e que essas práticas estatais sejam denunciadas, para que haja a efetivação dos seus direitos fundamentais, principalmente segurança e saúde. Sem olvidar que pessoas em situação de rua são portadoras de dignidade, é necessário que instrumentalizem meios contra as violências para que suas vidas sejam preservadas, visto que sua condição de sujeitos de direitos humanos precisa ser respeitada. E isso decorre, basilarmente, do próprio direito fundamental à segurança, corporificado como fundamento da Constituição Federal da República; como inerente à dignidade da pessoa humana. A condição das pessoas em situação de rua merece consideração especial, uma vez que essa população é naturalmente suscetível à infecção e pode correr maior risco de exposição graças às condições em que se encontra (AGUIAR *et. al.* 2020). A situação de rua leva a uma grande vulnerabilidade social, com dificuldades reconhecidas de acesso ao sistema de saúde brasileiro (HINO; SANTOS; ROSA, 2018) e aos apoios sociais (AGUIAR *et. al.*, 2020): ninguém pode ser deixado para trás.

Se considerarmos a suscetibilidade altíssima a infecções sintomáticas, hospitalização e fatalidade entre essa população, não apenas em razão da idade avançada, mas também do declínio físico acelerado e de problemas mentais que frequentemente resultam da exposição a riscos e elementos agressivos (CULHANE *et. al.* 2020), o coronavírus entre a população em situação de rua (PSR) aponta para uma tendência preocupante, com importantes implicações na saúde pública e nos recursos de assistência à saúde, uma vez que mesmo os casos mais leves de coronavírus entre essas pessoas exigem consideração de locais de isolamento e manejo (BAGGETT *et. al.*, 2020).

Pessoas em situação de rua com menos de 65 anos têm mortalidade por todas as causas 5 a 10 vezes maior que a da população em geral (BAGGETT *et al.*, 2020). A infecção por COVID-19 pode aumentar essa disparidade (TSAI; WILSON, 2020). Para traçar um breve panorama sobre o que o índice de contaminação da PSR pode vir a ser, uma recente pesquisa de Baggett *et. al.* (2020) apresentou, durante o período de observação de 15 dias, num total de 182 adultos, o diagnóstico positivo da COVID-19 numa frequência cumulativa estimada de 46,3 casos (intervalo de confiança de 95% 39, 9-53, 3 casos) por mil pessoas, em 3 de abril de 2020.

Entretanto, como já foi citado, todas as políticas públicas criadas são para que essa desigualdade social aumente, como podemos observar a recente reforma tributária do Imposto de Renda do governo Bolsonaro, favorecendo as classes mais abastadas em detrimento das mais pobres, bem como os impostos não arrecadados sobre valores enviados para paraísos fiscais; o favorecimento da importação de armas e munições e a dificuldade que se coloca na importação de produtos médicos-hospitalares, em um país que ainda vive uma pandemia, que já matou mais de 676 mil brasileiros., inclusive dentro de presídios, lugar onde o cidadão está sob tutela do Estado.

Passados mais de 10 anos desde a publicação da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, 2009), a condição de precariedade social dessa população no Brasil tem se agravado, especialmente a partir de 2017, após a crise econômica e política que o país viveu e com o crescente desemprego, que tem forçado famílias a migrar de cidade em busca de trabalho, além de outros fatores que já os atingiam, como dependência química, conflitos familiares, entre outros. O desafio no Brasil continua sendo o momento da implementação das políticas públicas para essa população (HINO *et. al.*, 2018). O número fornecido de pessoas em situação de rua pelo último Censo Pop, realizado entre 2007 e 2008, foi de 31.922.

Levantamento, feito entre outubro e dezembro de 2021, ainda indica uma mudança do perfil daqueles que não têm um lar. O número de famílias que foram morar nas ruas quase dobrou durante a pandemia. Dos 31.884 moradores de rua, 28% afirmaram viver com ao menos um familiar, somando 8.927 pessoas. Outro dado importante é que o percentual de mulheres em situação de rua cresceu de 14,8% do total dessa população, em 2019, para 16,6% em 2021. Do mesmo modo, a população trans/travesti/agênero/não binário/outras também aumentou: representava 2,7% em 2019, e agora, soma 3,1% da população nas ruas da cidade. A ausência de estruturas básicas construindo um quadro de precariedade, a acentuada pobreza e evidente exclusão social, definem-se como o cenário de uma violência institucional tendenciosa, por vez racional.

A miséria material e a privação de condições objetivas, lançam o indivíduo em uma existência de morto-vivo. A ausência de políticas públicas para garantir condições básicas de higiene e isolamento social às pessoas em situação de rua, deixando-os a mercê da própria sorte, demonstram claramente a atuação de um necroestado e, por conseguinte, a necropolítica.

Nesta perspectiva, é urgente que se desnaturalize as violências praticadas contra esses sujeitos e que essas práticas estatais sejam denunciadas, para que haja a efetivação dos seus direitos fundamentais, principalmente segurança e saúde, garantindo-lhes o mínimo existencial

necessário para uma vida digna. Sem olvidar que pessoas em situação de rua são portadoras de dignidade, é necessário que instrumentalizem meios contra as violências para que suas vidas sejam preservadas, visto que sua condição de sujeitos de direitos humanos precisa ser respeitada. E isso decorre, basilarmente, do próprio direito fundamental à segurança, corporificado como fundamento da Constituição Federal da República; como inerente à dignidade da pessoa humana.

Tudo isso demonstra que no Brasil vigora hoje uma política que serve a qualquer outro interesse, menos ao de combater desigualdades sociais, como prevê a Constituição Federal da República de 1988.

## **5 CONCLUSÃO**

A proposta do estudo fora buscar pelo entendimento do biopoder exercido pelo Estado e como esse biopoder é um necropoder, que atua dentro de uma necropolítica e um necroestado, no contexto das pessoas em situação de rua e as políticas públicas de contenção da COVID-19 no Brasil.

Certifica-se após essa pesquisa realizada através de pesquisas literárias, sites de informações, notícias midiáticas e observações realizadas na comunidade local e circunvizinhas, que o poder é realmente um biopoder, uma vez que não existe paridade de direitos entre toda a população brasileira quando, sua maioria, vive à margem da sociedade, sendo esse fato tido como regra, aceita pelo Estado.

Nesse contexto, o poder se torna bio – com o direito de escolha entre quem vive e quem morre, vez que não destina a todos, com equidade os seus direitos previstos na Constituição Federal da República de 1988. Uma vez que o poder emana do povo e a da política – seria a representação do povo pelo povo- e esta escolhe aqueles que devem viver ou morrer, torna-se então, um necropoder, uma necropolítica que governa um necroestado.

Chega-se à triste conclusão de que esta não é uma exceção e sim uma regra. Consta-se como essa situação está presente no dia-a-dia do brasileiro, observando os moradores de rua-invisíveis da cidadania- cujo número aumentou e muito durante a pandemia da Covid-19. Tão desprovidos de cidadania, que não foi possível encontrar dados concretos de quantos deles foram mortos durante a pandemia.

Já não se pode calar e ficar inerte diante de tal situação! Urgente se faz que saiamos dos camarotes e nos tornarmos tripulantes desse navio antes que naufrague de vez, para que possamos vislumbrar um futuro que faça jus ao que se estampa em um dos nossos símbolos

nacionais: a nossa Bandeira que ostenta “Ordem e Progresso”. Isso só será possível na medida em que soubermos escolher políticos que realmente representem a população brasileira. “O que mais alterou a já flagelada vida de pessoas em situação de rua? Eles utilizam algo para sanitizar seu local de habitação? Obtém ajuda do Estado?”

Os resultados apontam que a pandemia da COVID-19 acentuou as desigualdades sociais no Brasil, e que tornou mais assustadora a fragilidade social da população em situação de rua. A ausência de estruturas básicas construindo um quadro de precariedade, a acentuada pobreza e evidente exclusão social, definem-se como o cenário de uma violência institucional tendenciosa, por vez racional.

A miséria material e a privação de condições objetivas, lançam o indivíduo em uma existência de morto-vivo. A ausência de políticas públicas para garantir condições básicas de higiene e isolamento social às pessoas em situação de rua, deixando-os a mercê da própria sorte, demonstram claramente a atuação de um necroestado e, por conseguinte, a necropolítica.

Nesta perspectiva, é urgente que se desnaturalize as violências praticadas contra esses sujeitos e que essas práticas estatais sejam denunciadas, para que haja a efetivação dos seus direitos fundamentais, principalmente segurança e saúde, garantindo-lhes o mínimo existencial necessário para uma vida digna.

O que busca aqui é trazer uma reflexão sobre os caminhos da humanidade. Pensar também que a base de todo grupo é a união de forças; que o poder emana do povo, e que todo sujeito deve ter a cidadania e os direitos sociais assegurados.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ana *et. al.*. **Covid-19 e as pessoas em situação de sem-abrigo**: ninguém pode ser deixado para trás. Porto, Portugal: Universitário de São João; Universidade do Porto, 2020. Disponível em: <http://asset.youoncdn.com/ab296ab30c207ac641882479782c6c34/7c7b39d50c8250c4b32f991c3245e5f7.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANZOLIN, Bárbara; FÉBOLE, Daniele da Silva (Orgs.). **Temas gerais em psicologia**. Curitiba: Atena, 2017.

BAGGETT, T. P. *et. al.* **COVID-19 outbreak at a large homeless shelter in Boston**: Implications for universal testing. medRxiv, Preprint, 2020. Disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/early/2020/04/15/2020.04.12.20059618>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 ago. 2022.

CULHANE, D. et. al. **Estimated Emergency and Observational/Quarantine Capacity Need for the US Homeless Population Related to Covid-19 Exposure by County**; Projected Hospitalizations, Intensive Care Units and Mortality Los Angeles, CA: UCLA Campuswide Homelessness Initiative, 2020. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/9g0992bm>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: A vontade de saber. São Paulo: Edições Graal, 2010.

GARCIA, Diego; PAMPLONA, Nicola. **Pretos, pardos, pobres e sem estudo são mais afetados pelo coronavírus**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/06/pretos-pardos-pobres-e-sem-estudo-sao-mais-afetados-pelo-coronavirus-ckbtyc5gk00ex01jfnh99cktk.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

HINO, P.; SANTOS, J. O.; ROSA, A. S. Pessoas que vivenciam situação de rua sob o olhar da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, 71(sup11), p. 732-740, 2018.

MARINHO, Marina Soares; MENEZES, Luiza Machado de. **Política fiscal da fome**: parte I. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/pauta-fiscal/politica-fiscal-da-fome-02122021>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MARINO, Aluizio et. al. **A invisibilidade da população de rua e de suas mortes por COVID-19 parece ter sido uma escolha**. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/a-invisibilidade-da-populacao-de-rua-e-de-suas-mortes-por-covid-19-parece-ter-sido-uma-escolha/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MBEMBE, Archile. **Necropolítica**: Biopoder, Soberania, Estado de exceção, Política de morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2016.

MONTEIRO, Danielle. **Pandemia de Covid-19 muda perfil de população em situação de rua**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pandemia-de-covid-19-muda-perfil-de-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 4 ago. 2022.

PREFEITURA DE CANOAS. **Pelo terceiro dia, moradores de rua fazem fila para passar a noite no ginásio do Colégio São Paulo**. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/pelo-terceiro-dia-moradores-de-rua-fazem-fila-para-passar-a-noite-no-ginasio-do-colegio-sao-paulo/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é**: lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

SCHUCH, Patrice; FURTADO, Calvin Da Cas; SARMENTO, Caroline Silveira. **Covid-19 e a População em Situação de Rua**: da saúde à segurança pública? Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/covid-19-e-a-populacao-em-situacao-de-rua-da-saude-a-seguranca-publica>. Acesso em: 4 ago. 2022.

TSAI, J.; WILSON, M. **Covid-19**: a potential public health problem for homeless populations. *The Lancet Public Health*, n. 5, v. 4, p. 186-187, 2020.